

Lei nº 3.518/2022

Institui a Ação Permanente de Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar e define diretrizes para a sua implementação pelo Município de Santa Cruz do Capibaribe-PE.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 47, inc. III, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, através do Projeto de Lei nº 034/2022, de autoria do Vereador José Augusto Maia Júnior, por meio do Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui a Ação Permanente de Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar e define diretrizes para a sua implementação pelo Município de Santa Cruz do Capibaribe-PE.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se:

I - abandono escolar: situação que ocorre quando o aluno deixa de frequentar as aulas durante o ano letivo, mas retorna no ano seguinte;

II - evasão escolar: situação do aluno que abandonou a escola ou reprovou em determinado ano letivo e que no ano seguinte não efetuou a matrícula para dar continuidade aos estudos;

III - Projeto de Vida: atividades e/ou disciplinas desenvolvidas nas escolas que discutam quais são as aspirações dos alunos para o futuro e quais são as principais possibilidades acadêmicas e profissionais disponíveis para após a conclusão do ensino básico; e

IV - Incentivo para Escolhas Certas: estímulos a bons comportamentos que podem ser promovidos pelo Estado, por meio de políticas públicas que possam conduzir a uma forma mais eficaz de prevenção e combate ao abandono e à evasão escolar;

Art. 3º A implementação de ações à Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar poderá ser executada de forma intersetorial e integrada.

Art. 4º São metas da Ação Permanente de Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar:

I - a educação como principal fator gerador de crescimento econômico e psíquico, redução das desigualdades e diminuição da violência;

II - a escola como ambiente de desenvolvimento social, cultural, ético e crítico, necessário à formação e bem-estar dos alunos, para convívio social;

III - o acesso à informação como recurso necessário para a melhoria da qualidade de vida, geração de autonomia, liberdade e pleno desenvolvimento cidadão do estudante; e

IV - o aprendizado contínuo desde a infância como fator valioso na melhoria da saúde, aumento da renda e na satisfação pessoal das pessoas, em um futuro próximo.

Art. 5º A Ação Permanente de Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar de que trata esta Lei deverá seguir as seguintes diretrizes:

I - implementar programas, ações e conexões entre Órgãos Públicos, sociedade civil e organizações sem fins lucrativos, que visem ao desenvolvimento de competências socioemocionais e cognitivas do aluno durante todo o ano letivo;

II - aproximar a família do aluno de suas atividades escolares, de suas ambições, de seus planos futuros e de seu ambiente estudantil;

III - promover atividades que aproximem os alunos e estreitem seus vínculos;

IV - construir currículos complementares voltados para a integração educacional etecnológica, atendendo às necessidades pedagógicas dos tempos modernos;

V - promover disciplinas de Projeto de Vida em que o Educador discuta com os alunos as possibilidades que os estudantes têm para depois da conclusão do ensino básico;

VI - realizar avaliações diagnósticas, convocando aulas de reforço aos alunos que necessitem;

VII - promover atividades de autoconhecimento;

VIII - promover visitas aos alunos evadidos, como forma de incentivo ao seu retorno escolar;

IX - fazer uso de mecanismos de Incentivo para Escolhas Certas para prevenir o abandono e a evasão escolar; e

X - promover palestras e rodas de conversas de conscientização e combate;

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Gabinete do Prefeito, 21 de outubro de 2022.

FÁBIO QUEIROZ ARAGÃO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE